



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal Nº 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

ANO: 2020

ARAÇAGI EM 18 DE MARÇO DE 2020

DECRETO nº 003/2020

"Declara situação de emergência e regulamenta medidas temporárias no Município de Araçagi ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇAGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Declaração da OMS (Organização Mundial de Saúde), em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo COVID-19;

Considerando a decretação de emergência em saúde pública e criação do Comitê de Crise, assinada pelo Governador da Paraíba e publicada no Diário Oficial em 14 de março de 2020;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para a condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Brasil, do Estado da Paraíba e no Município de Araçagi;

Considerando a confirmação de casos de Coronavírus humano (Covid-19) em Estados Circunvizinhos, como Pernambuco e Rio Grande do Norte;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação atípica caracterizada como Situação de Emergência, em razão da epidemia por Coronavírus.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal Nº 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

ANO: 2020

ARAÇAGI EM 18 DE MARÇO DE 2020

(Covid-19) no Brasil, com potenciais repercussões para o Município de Araçagi, por um período de 90 (noventa) dias, renováveis por igual período.

Art. 2º. A Situação de Emergência de que trata este Decreto autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde coordenará a atuação específica do órgão municipal competente para o combate da Situação de Emergência.

Parágrafo único. Para implementação das ações urgentes a serem adotadas, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a editar os atos normativos complementares necessários à execução do presente Decreto.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde recomenda o autoisolamento, pelo período de 15 (quinze) dias, de qualquer pessoa assintomática que tenha sido remanescente das áreas consideradas de transmissão local/comunitária, consideradas pelos Boletins Epidemiológicos emitidos e atualizados pelo Ministério da Saúde;

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Saúde recomenda a quarentena para qualquer pessoa que apresentar sintomas relacionados ao Coronavírus, isto é, restrição de atividades e/ou separação de pessoas suspeitas de contaminação às demais que não estejam doentes;

Art. 6º. Suspensão de férias dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde por 60 (sessenta) dias;

Art. 7º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, como de produtos/materiais, equipamentos, medicamentos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 de que trata este Decreto, com base no que autoriza o art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal Nº 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

ANO: 2020

ARAÇAGI EM 18 DE MARÇO DE 2020

§1º A dispensa de licitação a que se refere o *caput* deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública decretada pelo Governo Federal;

Art. 8º. Fica autorizada a contratação de profissionais de saúde para enfrentamento da emergência decorrente do COVID-19;

Art.9º. O Município fará campanhas educativas (institucionais e por redes sociais) de prevenção ao COVID-19;

Art. 10. Determinar a antecipação das férias escolares de toda a rede pública municipal de ensino e a suspensão das aulas da rede particular, a partir de quinta-feira, dia 19 de março, até 18 de abril de 2020, podendo este prazo ser estendido ou antecipado, mediante posterior orientação.

Parágrafo único. Para implementação das ações urgentes a serem adotadas, fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a editar os atos normativos complementares necessários à execução do presente Decreto.

Art. 11. Ficam suspensos, pelo período de vigência deste Decreto, no âmbito do Município de Araçagi-PB:

- I-** Eventos de qualquer natureza com aglomeração de pessoas, pelo período inicial de 30 (trinta) dias, passível de prorrogação, em caso de agravamento da pandemia;
- II-** Viagens de servidores públicos municipais a serviço do Município de Araçagi, exceto em casos excepcionais devidamente autorizados;

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e permanecerá vigente por um período de 90 (noventa) dias podendo ser prorrogado, sendo suas medidas passíveis de alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico causado pelo Coronavírus (COVID-19).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal Nº 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

ANO: 2020

ARAÇAGI EM 18 DE MARÇO DE 2020

Araçagi-PB, 18 de março de 2020.

MURÍLIO DA SILVA NUNES

Prefeito